



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001796-82.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, ORLANDO HELDER DOS SANTOS CAMARGO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, ratificou sustentação oral realizada em casos idênticos, julgados em sessões precedentes. **Processo: RR - 1001687-35.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Flavia Cislinski, Advogado: Dr. Sandra Regina Salvanini, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Pré-contratação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a esse título sejam integrados ao salário-base da reclamante e reflexos decorrentes, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte VIVIANE VIANA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000946-72.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANE DA MOTA YUNOKI, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragozo Bauch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, ratificou sustentação oral realizada em casos idênticos, julgados em sessões precedentes. **Processo: RR - 1000189-43.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Antonio Jonailton de Souza, Recorrido(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 191, I, do TST (má aplicação), determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula 191, I, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula 191, I, do TST, para determinar como base de cálculo do adicional de periculosidade a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 191, II, do TST, inclusive em relação a período posterior à Lei nº 12.740/2012, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 100119-60.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, FRANCISCO ROMERING SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, REDENCAO SEGURANCA PRIVADA 2013 EIRELI - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Domingues Escobar, Advogado: Dr. Maria Clara dos Santos Brandao, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no tocante à pretensão sucessiva de limitação da responsabilidade subsidiária, determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento nesse aspecto, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da 3ª Reclamada (Profarma) ao período de vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, em que houve efetivo labor, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20156-53.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): HTM - TRADE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JULIA ADRIANE GIERAK BRUXEL, Advogado: Dr. Toni Anderson Lausmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10208-39.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARGARETH SANDRINI SIMPRINI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante na parte considerada prejudicada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 926-44.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO ELCIO MARQUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): JORGE SEIF, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte DIEGO ELCIO MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 203-91.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): HUMBERTO TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário"; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1001966-54.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): MARCELA NAOMI DA SILVA FUKUDA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001360-47.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDRESSA CAMARGO SABINO, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001323-19.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGUES PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues Pereira, Agravado(s): CINDY TAVARES COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Cindy Tavares Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-21.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FATIMA ESMERALDA LIZ GHELLER ALVES, Advogado: Dr. Denise Randon Ferreira, Agravado(s): SERGIO LUIS CLAUDINO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-25.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000099-37.2021.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Renato dos Reis Greghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126900-45.2009.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): IVONETE MONIZ PACHECO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Eugênia Chaves West, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante a pagar às partes agravadas multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º,



do CPC. **Processo: Ag-ARR - 20701-76.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ERMANI LUIZ HAAS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, patrona da parte GERDAU S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ERMANI LUIZ HAAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12484-41.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): CARLOS RAFAEL MARCUSSI, Advogado: Dr. Giovanni Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10963-96.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10795-98.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Dr. Renata Martins Simao, Agravado(s): ROBERTA FERNANDES FARIA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-35.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Susma Cavalcante Silva, ROBSON CLEITON BARRANCO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10122-89.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, FLAVIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1044-42.2010.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-21.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): STD SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A, Advogado: Dr. César Augusto Leadebal Toledo da Silva, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Lima de Macedo, Advogado: Dr. George Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-82.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): PAULO DOS ANJOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 313-86.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-96.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Arthur Miguel Ferreira Lawand, Agravado(s): EMANOEL HENRIQUE CASTRO GOMES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-91.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000731-33.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL ESTEVES AZARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11980-89.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HEDWIGES RIBEIRO MALTA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema da correção monetária, por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10344-15.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIANA FERREIRA BARRETO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima



Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1036-08.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHN LENNON DALLA NORA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101093-79.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): PRISCILLA CHRISTINE SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Observação 1: a Dra. Alexandra Zama Missagia, patrona da parte GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1648-52.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República; e, consequência, conhecer do recurso de revista da sociedade de economia mista reclamada por ofensa ao referido dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a aplicabilidade das prerrogativas da Fazenda Pública e determinar a aplicação do percentual de 0,5% ao mês, definido no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1585-16.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, SERGIO DE PAULA, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 349-90.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Recorrido(s): GILDEAN DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Prazos e Condições Para Cumprimento de Sentença. Aplicação de Multa. Artigo 832, § 1º, da CLT. Inaplicabilidade", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa aplicada em face do descumprimento de sentença, devendo ser seguidos os demais ditames legais, na forma do artigo 880



da CLT; e, quanto ao tema "Honorários Advocatícios de Sucumbência. Beneficiário da Justiça Gratuita. Controle de Constitucionalidade e de Convencionalidade do § 4º do Artigo 791-A da CLT. Ação Ajuizada Posteriormente ao Início de Vigência da Lei nº 13.467/2017", por violação do artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000780-28.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): VALDIRENE ALVES DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100655-97.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Embargado(a): JOSE PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100004-94.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Renato Alves, Embargado(a): MARIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5001-38.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): PEDRO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-44.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Embargado(a): ANGELO TEZOLIN, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração



e aplicar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente. **Processo: ED-AIRR - 551-22.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42-65.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Embargado(a): JOSE ROBERTO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002198-30.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-98.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): SIBELY CORREDACTO TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sany Brasil Alves, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001028-02.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, FABIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-88.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUILHERME MACEDO CANDIDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte GUILHERME MACEDO CANDIDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 22171-14.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DW SAT LTDA, LIGIA LUCIA FURLAN, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10187-12.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9

Agravado(s): ALAN CRISTIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Duan Corbo Austregesilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000959-63.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, WILLIAM BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Atento Brasil S.A.; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 44386-86.2003.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDO ANGELONI, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas PRESCRIÇÃO. AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, "INCLUSÃO DOS SÁBADOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por contrariedade à Súmula 113 do TST, "HORAS EXTRAS. DIVISOR. TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ACRESCIDO DE HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DEMAIS PARCELAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão às diferenças pelo aumento compensatório especial, excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados, determinar a adoção do divisor 180 e indeferir o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1255-82.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos dos reclamados, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000749-63.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Erika Scudeler Paulino, patrona da parte ATENTO BRASIL S/A E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10600-15.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERCIVAL SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1452-96.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILCLEIDE DE SANTANA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - base de cálculo" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o FGTS da base de cálculo do pensionamento. Mantido o valor da condenação; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Leon Ângelo Mattei, patrono da parte GILCLEIDE DE SANTANA SOUZA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1220-69.2010.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "destituição da função de confiança. motivação do ato que não guarda compatibilidade com a realidade fática. abuso de direito" para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarou a nulidade do ato de dispensa obreira da função de confiança perpetrada em julho de 2009, e determinou, após o trânsito em julgado desta decisão, a recondução do Reclamante ao posto de Gerente Geral do qual foi destituído, com o restabelecimento de sua integralidade remuneratória, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil) reais, revertida em favor do Obreiro, bem como condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais, de 08/07/2009 até a efetiva recondução do Reclamante; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais. valor arbitrado". Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte E.V.M., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000889-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JACKSON TOME, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular os acórdãos proferidos pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula, no instrumento coletivo que aprovou o PDV, prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao plano de dispensa voluntária, bem como se houve adesão, pelo Reclamante, ao PDV e os efeitos da transação reconhecida (ação nº 1000808-38.2015.5.02.0468), julgada improcedente. Prejudicado o exame das demais matérias. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL



LTDA.. **Processo: RR - 1000685-67.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TALITA DA COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD, Advogado: Dr. Mauricio Heitor Rossi de Castro e Silva, CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Anzelotti, EXITO REAL SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edimilson de Andrade, Advogada: Dra. Camila Barreto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil das Reclamadas pelos danos daí decorrentes dos acidentes de trabalho sofridos pela Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial, que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 172700-80.2004.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21360-14.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISTELA EMILIA COLOMBELLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebom Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças de indenização do PDV e diferenças de indenização mensal (item 2 do dispositivo da sentença, complementada em sede de embargos de declaração). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20488-81.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restringindo o desconto da contribuição assistencial prevista na Cláusula 30ª da CCT 2017/2018 aos trabalhadores filiados, determinar ao Sindicato Réu devolver os valores indevidamente pagos pela Empresa Autora, observados os limites do pedido. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, em reversão, pelo Sindicato Réu. Ressalva de entendimento pessoal dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro.



Observação 1: o Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11213-58.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO MANUEL CHEGWIN DE ASSIS TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA), Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Recorrido(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro manifestar sua divergência, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aquela Corte aprecie a matéria sob o enfoque de o Autor estar ou não vinculado ao regime jurídico-administrativo de Portugal, para, esclarecidos os dados fáticos pertinentes ao tema, viabilizar a apreciação ampla da matéria debatida em Juízo, inclusive em face de eventual recurso posterior interposto pelas partes. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro manifestou voto divergente no sentido de dar provimento ao recurso de revista para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer a competência da justiça do trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Euclides Cavalcante Silva falou pela parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO. **Processo: RR - 563-69.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): SELMA DE LIMA MENEZES CARVALHO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT e, por conseguinte, julgar improcedentes pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência do que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$1.178,21, calculadas sobre R\$58.910,88, valor dado à causa. **Processo: RR - 11-51.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, DANIEL BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Langaro Formighieri, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRag - 10426-84.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): HELVECIO BARROSO CAMARA E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1925-95.2014.5.03.0013 da 3ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, WANDERLEY MENDES, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1002056-79.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE ALSINO VENTURA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000125-59.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): LUIZ DANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: Ag-ARR - 21330-51.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Talita Agostini, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DE SOUZA GIUSTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDA CRISTINA DE SOUZA GIUSTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20315-36.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ZELINDA TONINI BASSI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20281-84.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte FERNANDO SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10399-19.2015.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Áthyla Serra da Silva Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Áthyla Serra da Silva Maia, patrono da parte ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10036-70.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4600-98.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr.



Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, VADISLAU STACHELSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 413-64.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 261000-20.2005.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de transferência", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000946-90.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL URSINHO PIMPAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Alexandre Ventura, patrono da parte NUCLEO DE RECREACAO INFANTIL URSINHO PIMPAO LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1785-06.2013.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Magno Garcia Vale, RENATO MIRANDA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RR - 11200-56.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da reclamante para reexame do recurso de revista da reclamada: e II - negar provimento ao recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 698-43.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DORIVAL MARCOS COLOMBO, Advogada: Dra. Maristela Simões Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 240-71.2021.5.19.0010 da 19ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDDY KARLLYNE DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Valeria da Silva Fidélis, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 48-98.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Junior, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: unânime e preliminarmente não homologar o requerimento de desistência apresentado pelo Agravante, por meio da petição nº 644675/2022-3, uma vez que protocolizado após o início do julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 564-63.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que manifestou divergência para prover o agravo de instrumento, quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado reformular seu voto, à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II) sobrestar a análise do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa - base de cálculo". Ato contínuo, determinar a remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1049-41.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Recorrido(s): DILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o regulamento interno da CEPISA, neste aspecto, não se aplica ao empregador sucessor, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, assim, afastar a declaração de nulidade da dispensa sob esse fundamento, julgando improcedente o pedido de reintegração e restabelecendo a sentença, no aspecto. Tendo em vista a improcedência total dos pedidos contidos na petição inicial, como corolário lógico, não se há falar em danos morais decorrentes da nulidade da dispensa e reintegração ora afastadas, restando prejudicado o exame de tais temas. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma